



Programa de Pós-Graduação em Literatura

RESOLUÇÃO PÓSLIT nº 02/2019

Resolução para estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Literatura – PÓSLIT/UnB.

Considerando a necessidade de modificação de critérios da RESOLUÇÃO N.º 01/2013 a partir da experiência de sua aplicação, visando maior equanimidade e maior equilíbrio das exigências aos discentes. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura do Departamento de Teoria Literária e Literaturas, do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e em conformidade com a **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010**, resolve, por meio desta Resolução, estabelecer critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas:

Art. 1º. Para pleitear bolsa de estudos, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- (a) estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado;
- (b) estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos para, no caso de doutorando, a realização do exame de qualificação de tese;
- (c) não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas nem obtido menção inferior a MS;
- (e) não ter perdido o direito à bolsa durante o curso, por não cumprimento do estabelecido no artigo 7º.infra;
- (f) não ter recebido bolsa de Programa de Pós-graduação em ocasiões anteriores sem ter concluído o curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º. As bolsas de Mestrado terão duração máxima de 24 meses, e as de Doutorado, de 48 meses, contados a partir da data de matrícula do discente.

§ 2º. Independentemente da data de concessão da bolsa ou de concessão de prorrogação, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso.

Art. 2º. Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados no primeiro dia letivo de cada ano, devendo o aluno apresentar de uma só vez, juntos e encadernados em espiral, nessa ordem os seguintes documentos:

- (a) formulário de pedido de concessão de bolsa de estudos preenchido;
- (b) histórico escolar;
- (c) cópia do Currículo Lattes atualizado, e com os respectivos documentos comprobatórios, todos numerados e paginados, considerando apenas o quadriênio imediatamente anterior ao pedido;
- (d) termo de compromisso de dedicação integral ao curso caso seja beneficiado com a bolsa;



Programa de Pós-Graduação em Literatura

(e) Ficha de critérios com a pontuação somada, anexo I, indicada pelo discente.

(f) Se for o caso, autodeclararão de raça e/ou etnia.

§ 1º. É de responsabilidade do solicitante, o correto envio, assinatura e ordenação das documentações solicitadas por esta resolução, correndo o risco do não deferimento da inscrição e, por conseguinte, não participação do processo de concessão de bolsa.

Art. 3º. Os pedidos serão classificados de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Descrição	Ponderação	Valor	Valor deferido
1- Número de créditos já cumpridos a partir do ingresso como aluno regular no curso, considerada a data da matrícula inicial, de acordo com a seguinte ponderação:	Número de créditos de Mestrado (máximo de 16) x 3,5		
	Número de créditos de Doutorado (máximo de 24) x 3,5		
2 - Exclusivo para doutorandos : exame de qualificação já realizado no Pós lit, com aprovação.	20 pontos		
3 -Produção acadêmica de Indicador I no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 8		
4 -Produção acadêmica de Indicador II no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 4		
5-Participação em eventos acadêmicos internacionais realizados no exterior na área de Literatura ou do domínio conexo: congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.	Número de participações x 3		
6 - Participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais	Número de participações x 2		



Programa de Pós-Graduação em Literatura

na área de Literatura ou do domínio conexo realizados no Brasil: congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.			
7 - Período anual de bolsa de Iniciação Científica na área de Literatura ou do domínio conexo.	Número de bolsas anuais X 5		
8. Ações afirmativas por raça/etnia	20 pontos		

§ 1º. São consideradas publicações de indicador I: livro; organização de livro e número temático de periódico; capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro, com arbitragem acadêmico-científica; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos.

§ 2º. São consideradas publicações de indicador II: trabalhos completos publicados em anais, apresentação de trabalho em congresso ou evento similar, conferência/palestras, artigo ou resenha em jornal ou revista, em meio impresso ou acadêmico, prefácios e posfácios ou outra apresentação de publicação, produções técnicas (organizações de eventos, editoriais), produções artísticas.

§ 3º. A participação em eventos será computada apenas uma vez, na modalidade com apresentação de trabalho ou como ouvinte.

§ 4º. Publicações derivadas de apresentação de trabalho em eventos serão computadas em separado, no quesito apropriado.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será admitida a acumulação da bolsa concedida pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura com qualquer outra espécie de bolsa.

§ 6º. É vedada a acumulação da bolsa DS Capes com rendimentos provenientes de atuação profissional regular, decorrente de vínculo empregatício ou não, bem como com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, observada a regulamentação das agências de fomento, observado o que determina a **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº76, de 14 de abril de 2010.**

§ 7º. Se necessário, uma comissão de validação da declaração de raça/etnia será formada com três integrantes da CPGL, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos(as) pós-graduandos(as). A comissão estabelecerá procedimentos e critérios para validar a declaração de raça/etnia apresentada.

Art. 4º. Uma vez procedida à pontuação e à classificação dos pedidos, a ordem de prioridade será estabelecida para cada nível (Mestrado e Doutorado), observado o número total de pontos obtido por cada candidato com base nos quesitos explicitados no artigo anterior. § único. Em caso de empate na classificação feita nos termos do caput deste artigo, terá precedência, pela ordem:

(a) o aluno que estiver matriculado há mais tempo no curso;



Programa de Pós-Graduação em Literatura

- (b) no caso de doutorado, o aluno que foi aprovado no exame de qualificação há mais tempo;
- (c) o aluno que apresentar maior número de publicações do tipo I ou II;
- (d) o aluno que obtiver maior número de disciplinas cursadas no curso.

Art. 5º. O resultado final para o Mestrado e o Doutorado assim estabelecido terá validade anual, com vigência do primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano, ao primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano subsequente, quando será publicada nova lista.

§ único. O resultado final referido no caput deste artigo, com a indicação dos candidatos convocados e, uma vez atendidos os requisitos expressos no art. 6º. infra, beneficiados com bolsas, ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Literatura durante sua vigência.

Art. 6º. Para a concessão e implementação da bolsa, o aluno deverá:

- (a) estar em dia com suas obrigações regulamentares no Programa;
- (b) apresentar os documentos pessoais obrigatórios (RG e CPF) e a comprovação de dedicação total ao curso, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração escrita do interessado de que não possui este documento;
- (c) atender às exigências dos órgãos de fomento para concessão do benefício.

Art. 7º. Independentemente da data de concessão, a bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo nos seguintes casos.

- (a) manifestação oficial à CPGL desfavorável à manutenção da bolsa da parte de seu orientador e/ou da comissão de Bolsas, a partir de parecer circunstanciado que indique negligência do bolsista no cumprimento das obrigações acadêmicas previstas no Regulamento do Pós lit;
- (b) deixar de atender as exigências das agências de fomento;
- (c) deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e, no caso de doutorandos, realização do exame de qualificação;
- (d) deixar de atender às condições para renovação dispostas no art.6º;
- (e) receber menção inferior a MS em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- (f) deixar de realizar o estágio docente no prazo estipulado pela regulamentação específica, no caso de bolsistas da CAPES;
- (g) efetuar trancamento total de matrícula no semestre.

Art. 8º. Perderá o direito à bolsa o aluno que passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou passar a receber proventos de aposentadoria.



Programa de Pós-Graduação em Literatura

§ único. Caso o aluno passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou receber proventos de aposentadoria durante a vigência da bolsa, fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Literatura a mudança na situação informada quando da concessão do benefício, sob o risco de ter de reembolsar os valores recebidos indevidamente, observadas as **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº-76, de 14 de abril de 2010.**

Art. 9º. O resultado final, com a lista de prioridades para a concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado, mantém sua validade por um ano.

§ único. Os alunos classificados no resultado final referido no caput deste artigo deverão comprovar, quando da concessão do benefício, o cumprimento das exigências das agências de fomento, em especial as de não exercer trabalho remunerado, com vínculo empregatício, não receber proventos de aposentadoria de qualquer espécie e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa. A lista final de classificação para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado mantém sua validade do primeiro dia de concessão ao primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2019.

Prof. Dr. Danglei de Castro Pereira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PÓSLIT
Departamento de Teoria Literária e Literaturas
Instituto de Letras – Universidade de Brasília



Programa de Pós-Graduação em Literatura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS – PÓSLIT

Nome: _____ Matrícula: _____

Descrição	Ponderação	Valor	Valor deferido
1- Número de créditos já cumpridos a partir do ingresso como aluno regular no curso, considerada a data da matrícula inicial, de acordo com a seguinte ponderação:	Número de créditos de Mestrado (máximo de 16) x 3,5		
	Número de créditos de Doutorado (máximo de 24) x 3,5		
2 - Exclusivo para doutorandos : exame de qualificação já realizado no Pós lit, com aprovação.	20 pontos		
3 -Produção acadêmica de Indicador I no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 8		
4 -Produção acadêmica de Indicador II no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 4		
5-Participação em eventos acadêmicos internacionais realizados no exterior na área de Literatura ou do domínio conexo: congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.	Número de participações x 3		
6 - Participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais na área de Literatura ou do domínio conexo realizados no Brasil : congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.	Número de participações x 2		
7 - Pperíodo anual de bolsa de Iniciação Científica na área de Literatura ou do domínio conexo.	Número de bolsas anuais X 5		
8. Ações afirmativas por raça/etnia	20 pontos		

§ 1º. São consideradas publicações de indicador I: livro; organização de livro e número temático de periódico; capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro, com arbitragem acadêmico-científica; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos.

§ 2º. São consideradas publicações de indicador II: trabalhos completos publicados em anais, apresentação de trabalho em congresso ou evento similar, conferência/palestras, artigo ou resenha em jornal ou revista, em meio impresso ou acadêmico, prefácios e posfácios ou outra apresentação de publicação, produções técnicas (organizações de eventos, editoriais), produções artísticas.

§ 3º. A participação em eventos será computada apenas uma vez, na modalidade com apresentação de trabalho ou como ouvinte.

§ 4º. Publicações derivadas de apresentação de trabalho em eventos serão computadas em separado

Brasília, ___ de _____ de _____.